

— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO

DOC 48.764 304 0001 80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.346 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.993

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 24 de Dezembro de 1993, **APROVOU**, e eu, **ZILDA PEDRO VITORINO**, Prefeita Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

*Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP*
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Artigo 1º - Fica o Município de Guariba autorizado a celebrar, representado pela sua Prefeita Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Guariba.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Guariba, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com os recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

§ Único - Em caso de desistência da construção ou denuncia do convênio por inadimplência desta Prefeitura,

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304 0001-80

GABINETE DA PREFEITA

esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo de correção, a variação do Índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

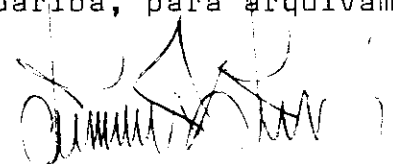
Guariba, 24 de Dezembro de 1.993.


ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 27 de Dezembro de 1.993.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

